



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº1.132/99, de 04.03.1999

VETADO PELO PREFEITO **06/04/1999**

“Dispõe sobre a adaptação dos logradouros e edifícios públicos municipais para garantir acesso às pessoas portadoras de deficiências”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, por seus representantes, Decreta:

Art. 1º. Compete ao município proporcionar ou facilitar meios de acesso aos logradouros e edifícios de uso público aos portadores de deficiência, de acordo com o disposto no artigo 227, § 1º, inciso II, e § 2º, combinado com os artigos 23, inciso II, e 244, todos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Dispõe o município do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação desta lei, para efetuar a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público já existentes, a fim de garantir o acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. As construções futuras de logradouros, edifícios públicos e de uso público, deverão garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º. Nenhum projeto ou plano será aprovado e não será expedido o competente “habite-se” pela Secretaria Municipal de Obras (ou outro órgão com esta atribuição) se não preencher os requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de março de 1999.

Ver ^a Dalva Celeste de Oliveira Santos
Presidente

Ver. Admar Rodrigues Soares
1º Secretário